ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.103 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 731 /2013
DATA 26 SET. 2013 HORAS 12:18
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Altera a Lei Municipal n.º2099/2013, de 1.ºde agosto de 2.013, modificando e revogando dispositivos que especifica e dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 1.º, 2.º 3.º e 5.º da Lei Municipal n.º 2099, de 1.º de agosto de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1.º "A Cota de Despesas das Atividades Parlamentares" - CODAP -, instituída pela Lei Municipal n.º 2099/2013, será disponibilizada a cada Gabinete de Vereador, em conformidade com os limites, as normas e procedimentos estabelecidos em Resolução própria e específica e poderá ser reajustada para efeito de adequação às necessidades e exigências do bom desempenho do mandato, por ato próprio do Presidente, observada as normas e limites legais incidentes, e, sobretudo, a capacidade financeiro-orçamentária da Câmara, podendo ser adotado como parâmetro e periodicidade a sistemática praticada pela Assembleia Legislativa Estadual e Câmaras Municipais de igual ou similar porte institucional".

"Art. 2.º O benefício será concedido mediante cotas definidas em Resolução específica e disponibilizadas a cada Gabinete de Vereador pelo Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, mediante solicitação de fornecimento mensal formulada pelo respectivo Titular, ou responsável cadastrado junto aos setores competentes da Casa, que também exercerão o controle dos fornecimentos e das despesas correspondentes.

Parágrafo único. A CODAP atenderá às seguintes despesas:

I - combustível e lubrificantes:

II – serviços de telefonia;

III – serviços com a manutenção do Gabinete, compreendendo:

a) material de escritório, suprimento de informática e serviços gráficos;

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 26/09/2013
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

b) publicidade estritamente institucional, vedada qualquer conotação de caráter eleitoral e promoção pessoal.

IV – serviços técnicos de assessoramento jurídico;

V – serviços técnicos de assessoramento contábil;

VI – locação de veículo;

VII – serviços de publicidade institucional;

VIII – hospedagem e alimentação, exceto no território municipal e em estrita observância da Resolução n.º 004, de 21 de fevereiro de 2001;

IX – serviços postais;

X – serviços eventuais e específicos de consultorias técnicas.

§ 1.º A disponibilização e fornecimento dos serviços, gêneros e bens previstos nos incisos deste artigo serão realizados de forma centralizada, objetivando uma economia de escala, sob a forma de quotas, com operacionalização definida em Resolução própria e específica.

§ 2.º Fica facultada, aos beneficiários, a opção pelos serviços que lhe forem necessários e convenientes, desde que a soma dos benefícios não ultrapasse o teto da cota estabelecido no artigo 1.º desta Lei".

"Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal vigente à Câmara Municipal sob as seguintes rubricas: 0001.0101.01.031.0141.1001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA, ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.14 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL; 3.390.30 – MATERIAL DE CONSUMO E 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de setembro de 2.013.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 4.º da Lei Ordinária n.º 2099/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de setembro de 2.013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal de Gurupi-TO